

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprime-se no Art. 11 o inciso II, da Medida Provisória 868 de 27 de Dezembro de 2018.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Inciso II do Artigo 11 suprime o termo “Universal e Integral” constante do artigo 11 da Lei de 11.445 de 2007 para o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira (EVTE) e dispensa a exigência de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do EVTE como condição de validade dos contratos.

Ao retirar o termo “universal e Integral” da lei, prevê que os serviços prestados deixem de ter essas características, o que certamente trará graves prejuízos no acesso aos serviços, notadamente aos municípios de menor IDH e consequentemente às populações mais carentes.

Ao permitir a dispensa da elaboração do plano municipal de saneamento e do estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira (EVTE) das prestações dos serviços de forma universal e integral para a validação dos contratos fragiliza a ação do titular, dos prestadores e dos órgãos reguladores e aposta na desestruturação da gestão pública que necessita de planejamento constante de suas ações.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2019

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

CD/19705.73131-38